



## PROJETO DE LEI Nº 513, DE 2020

*Dispõe sobre indenização administrativa às famílias de vítimas de violência policial letal, que morreram sem resistência e/ou por ocorrências culposas ou abusivas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Estado indenizará as famílias de vítimas de violência policial letal, quando houver indícios de que morreram sem oferecer resistência, em decorrência de ocorrências culposas ou abusivas por parte de policiais estaduais.

§1º Para fins desta Lei, considera-se “morte em decorrência de intervenção policial sem resistência” aquela cujo laudo técnico da Polícia Técnico-Científica indique que a vítima se encontrava em condição de rendição ou em posição que lhe impedia oferecer resistência.

§2º Considera-se ocorrência policial culposa a que praticada com negligência, imperícia ou imprudência.

§3º Considera-se ocorrência policial abusiva aquela em que, tendo resultado em morte da vítima, este resultado poderia ter sido evitado, caso tivesse ocorrido planejamento e ou proporcionalidade no uso da força na ação policial.

Artigo 2º - O Estado de São Paulo também indenizará nos casos em que da ação policial resultar a morte da vítima quando identificado que a vítima não estava cometendo nenhum delito.

§1º Inclui-se neste artigo, as ocorrências de morte em decorrência de intervenção policial pautadas em “fundada suspeita”.

§2º Os casos que se enquadrem na hipótese descrita no *caput* deste artigo terão prioridade de pagamento da indenização a que se refere esta Lei.

Artigo 3º - Para estabelecer a existência de excesso policial nas ocorrências de morte em decorrência de intervenção policial, além dos laudos técnicos serão considerados os

conceitos do Método Giraldi: proporcionalidade, oportunidade, necessidade e qualidade da ocorrência.

Artigo 4º - As indenizações administrativas serão pagas às famílias das vítimas de violência policial, independente da conclusão dos procedimentos de investigação inquisitorial, sejam eles Inquéritos Policiais ou Inquéritos Policiais Militares.

Parágrafo único. Não se aplica o pagamento da indenização, objeto da presente Lei, nos casos em que ficar evidenciado, por meio de laudos técnicos, que houve confronto armado entre as vítimas e os agentes do Estado.

Artigo 5º - Os valores a serem pagos às famílias de vítimas da letalidade policial, a título de indenização administrativa, serão os mesmos previstos na Lei nº 14.984/2013 do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Caberá à Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações envolvendo Policiais, vinculada ao gabinete do Secretário de Segurança Pública, deliberar sobre as indenizações administrativas desta Lei, e encaminhar seus pareceres ao Governador do Estado, que determinará seu pagamento imediato.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A letalidade policial no Estado de São Paulo atingiu seu maior índice, desde 2001. Mesmo durante a quarentena, em razão da pandemia de COVID-19, quando diminuíram os crimes de furto e roubo de pessoas, a letalidade policial seguiu crescendo.

Há indícios de que muitas das mortes em decorrência de intervenção policial, ocorreram sem que as vítimas oferecessem resistência. São casos como o do jovem David Nascimento dos Santos, na favela do Areião, no Bairro do Jaguaré em São Paulo/SP, que foi sequestrado e morto por policiais militares, na porta de casa, enquanto aguardava entrega de comida pedida em aplicativo; e como o do jovem Guilherme Silva Guedes, que também foi sequestrado e morto por policiais que estavam de folga, quando estava em frente a sua casa, em Diadema. Estes casos ilustram a triste realidade de mortes cometidas por agentes

do Estado em situações em que as vítimas não cometeram delito algum, mas foram condenados pela sua condição social e cor de pele.

Em 2018, nesta mesma favela do Areião, quatro jovens foram mortos em decorrência de intervenção policial, após furtarem um veículo, ainda que tivessem se rendido. Foram mortos deitados no chão, segundo laudos técnicos e testemunho de uma sobrevivente.

No mesmo diapasão, a ocorrência policial de Controle de Distúrbio Civil precipitada, improvisada e desastrosa no baile funk em Paraisópolis, em dezembro de 2019, culminou na morte de 9 jovens pisoteados.

São casos em que as vítimas letais não confrontaram agentes policiais com armas de fogo; mas são casos em que não se apresentou resistência das vítimas, em situações em que não estavam cometendo nenhum delito, com a justificativa de “fundada suspeita”, ou por ações sem planejamento, precipitadas, negligentes e abusivas.

Em todos estes casos citados e tantos outros da mesma natureza, há responsabilidade direta do Estado e, portanto, é uma questão de justiça que os familiares das vítimas recebam do estado, uma indenização administrativa, já que o resultado morte não se justifica.

São casos que não se enquadram na chamada excludente de ilicitude ou legítima defesa do policial. A indenização administrativa é o mínimo que se espera do Estado quando há indícios fortes de que as mortes poderiam ser evitadas se as ações seguissem os conceitos do Método Giraldi “Tiro Defensivo na Preservação da Vida”, método utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo desde 1998, que considera conceitos como proporcionalidade, oportunidade, necessidade e qualidade na intervenção policial. O não seguimento deste Método, portanto, significa que não houve obediência aos protocolos da própria Instituição Policial.

Por último, a propositura de Lei, indica que a Comissão Especial para Redução da letalidade em ações envolvendo Policiais, vinculada ao gabinete do Secretário de Segurança Pública, seja responsável pela análise de cada caso, com base em laudos técnicos produzidos pela Polícia Técnico-Científica de São Paulo.

Sala das Sessões, em 7/8/2020.

a) Isa Penna - PSOL